



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2944, de 11 de dezembro de 2019.

Súmula: Institui o Certificado “Empresa Amiga do Idoso”, a ser concedido às empresas que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso.

Autoria: Comissão de Legislação e Redação

Art. 1º - Fica criado o Certificado “Empresa Amiga do Idoso”, a ser concedido às empresas privadas ou públicas da Administração direta/indireta, que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso residente no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - O investimento deverá ser apresentado pelas empresas através de demonstração no Balanço Social ou de declaração constando em que e quanto foi o investimento realizado relativamente ao ano da premiação.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Coronel Vivida, a cada ano, constituirá Comissão Especial composta por vereadores que em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao idoso, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, avaliarão a qualidade dos investimentos.

Parágrafo único – A Comissão será nomeada pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, bem como determinará a expedição de ofícios aos parceiros referidos no “caput”.

Art. 4º - O Certificado “Empresa Amiga do Idoso” será atribuído a cada ano, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Coronel Vivida, às empresas que apresentarem Balanço Social ou declaração em tempo hábil para classificação.

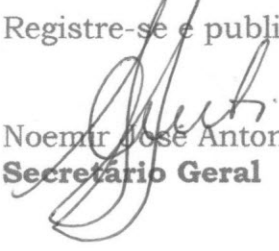
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral